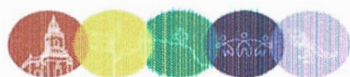


PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



| PRODUTO | UND | CRECHE | PRÉ-ESCOLA | FUNDAMENTA L | EJA | QTD TOTAL |
|--------------------|-----|--------|------------|-----------------|-----|---------------|
| ABACATE | Kg | 200 | 250 | 1.500 | 50 | 2.000 |
| ABACAXI | Kg | 1.000 | 1.000 | 2.900 | 100 | 5.000 |
| ABOBORA | Kg | 200 | 250 | 1.500 | 50 | 2.000 |
| ALFACE | Kg | 100 | 100 | 780 | 20 | 1.000 |
| BANANA PRATA | Kg | 2.900 | 2.000 | 10.000 | 100 | 15.000 |
| BATATA DOCE | Kg | 350 | 500 | 1.600 | 50 | 2.500 |
| BETERRABA | Kg | 200 | 250 | 1.500 | 50 | 2.000 |
| BOLO SIMPLES | Kg | 400 | 500 | 1000 | 100 | 2.000 |
| CARNE SUINA | Kg | 400 | 500 | 2.000 | 100 | 3.000 |
| CEBOLINHA | Kg | 200 | 250 | 1.500 | 50 | 2.000 |
| COENTRO | Kg | 200 | 250 | 1.500 | 50 | 2.000 |
| COLORIFICO CASEIRO | Kg | 50 | 50 | 140 | 10 | 250 |
| CENOURA | Kg | 200 | 250 | 1.500 | 50 | 2.000 |
| FRANGO INTEIRO | Kg | 1.300 | 2.000 | 11.500 | 200 | 15.000 |
| GOIABA | Kg | 1.000 | 1.000 | 2.900 | 100 | 5.000 |
| GOMA FRESCA | Kg | 500 | 500 | 1.900 | 100 | 3.000 |
| MACAXEIRA | Kg | 200 | 350 | 2.400 | 50 | 3.000 |
| MAMÃO | Kg | 1.000 | 1.000 | 2.900 | 100 | 5.000 |
| MANGA | Kg | 1.000 | 1.000 | 2.900 | 100 | 5.000 |
| MELANCIA | Kg | 1.000 | 1.000 | 2.900 | 100 | 5.000 |
| PIMENTA DE CHEIRO | Kg | 100 | 100 | 270 | 30 | 500 |
| PIMENTÃO | Kg | 100 | 100 | 270 | 30 | 500 |
| POLPA ACEROLA | Kg | 1.000 | 1.000 | 2.900 | 100 | 5.000 |
| POLPA CAJÁ | Kg | 1.000 | 1.000 | 2.900 | 100 | 5.000 |
| POLPA GOIABA | Kg | 1.000 | 1.000 | 2.900 | 100 | 5.000 |
| POLPA MANGA | Kg | 1.000 | 1.000 | 2.900 | 100 | 5.000 |
| POLPA MARACUJÁ | Kg | 1.000 | 1.000 | 2.900 | 100 | 5.000 |
| QUEIJO COALHO | Kg | 0 | 0 | 1.900 | 100 | 2.000 |
| SEQUILHO DE GOMA | Kg | 1.000 | 1.000 | 2.000 | 0 | 4.000 |
| TOMATE | Kg | 350 | 400 | 1.200 | 50 | 2.000 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI

Orgulho de ser Santarense

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

| Nº | ESCOLA | LOCALIDADE |
|----|---|--------------|
| 01 | CREI MARIA LUIZA DE SOUSA | SEDE |
| 02 | EMEF GENEROSA AMÉLIA DA CRUZ | SEDE |
| 03 | EMEIEF ESCRITORA RACHEL DE QUEIROZ | SEDE |
| 04 | CRECHE MARIA ALAIDE DE SOUSA | INHUMAS |
| 05 | EMEIEF JOSÉ GOMES BRASIL (ANEXO RACHEL) | PONTAL |
| 06 | EMEI MARIA RIBEIRO (ANEXO RACHEL) | PALMEIRA |
| 07 | EMEIEF HERMANO CHAVES FRANCK | PEDRA BRANCA |
| 08 | CEI ANTÔNIO VALDIR DE OLIVEIRA | ARAPORANGA |
| 09 | EMEF PAULO RODRIGUES DUARTE | ARAPORANGA |
| 10 | EMEIEF JOAQUIM PINHEIRO DE MENESES | LATÃO |
| 11 | EMEI SÃO VICENTE DE PAULA | LATÃO |
| 12 | EMEIEF WALDEMAR ALENCAR LIMA | BOA VISTA |
| 13 | EMEIEF DEPUTADO FURTADO LEITE | ANJINHOS |
| 14 | CEI MARIA LEAL ALENCAR (ANEXO OSVALDO DAXO) | BREJO GRANDE |
| 15 | EMEIEF OSVALDO DAXO DE ALENCAR | BREJO GRANDE |
| 16 | CEI AUGUSTO MUNIZ | CAJUEIRO |
| 17 | EMEF SÃO FRANCISCO | CAJUEIRO |
| 18 | EMEIEF JOSÉ HOMEM DE SOUSA FILHO | GURITIBA |
| 19 | EMEIEF JOSÉ JUCÁ DE SOUSA CASTRO | DOM LEME |
| 20 | CRECHE GLORIA ALVES DE ARAÚJO | DOM LEME |



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santarense

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



| DESCRIÇÃO DO PRODUTO | HORTALIÇAS E FRUTAS | CARNES | LEITE E DERIVADOS | POLPA DE FRUTA | OUTROS | PERIODO DE ENTREGA | LOCAL DE ENTREGA |
|----------------------|---------------------|--------|-------------------|----------------|--------|--------------------|-----------------------|
| ABACATE | X | | | | | SEMANAL | ALMOXARIFADO EDUCAÇÃO |
| ABACAXI | X | | | | | SEMANAL | ALMOXARIFADO EDUCAÇÃO |
| ABOBORA | X | | | | | SEMANAL | ALMOXARIFADO EDUCAÇÃO |
| ALFACE | X | | | | | SEMANAL | ALMOXARIFADO EDUCAÇÃO |
| BANANA PRATA | X | | | | | SEMANAL | ALMOXARIFADO EDUCAÇÃO |
| BATATA DOCE | X | | | | | SEMANAL | ALMOXARIFADO EDUCAÇÃO |
| BETERRABA | X | | | | | SEMANAL | ALMOXARIFADO EDUCAÇÃO |
| BOLO SIMPLES | | | | | X | MENSAL | ALMOXARIFADO EDUCAÇÃO |
| CARNE SUINA | | X | | | | QUINZENAL | ALMOXARIFADO EDUCAÇÃO |
| CEBOLINHA | X | | | | | SEMANAL | ALMOXARIFADO EDUCAÇÃO |
| COENTRO | X | | | | | SEMANAL | ALMOXARIFADO EDUCAÇÃO |
| COLORIFICO CASEIRO | | | | | X | MENSAL | ALMOXARIFADO EDUCAÇÃO |
| CENOURA | X | | | | | SEMANAL | ALMOXARIFADO EDUCAÇÃO |
| FRANGO INTEIRO | | X | | | | QUINZENAL | ALMOXARIFADO EDUCAÇÃO |
| GOIABA | X | | | | | SEMANAL | ALMOXARIFADO EDUCAÇÃO |
| GOMA FRESCA | | | | | X | QUINZENAL | ALMOXARIFADO EDUCAÇÃO |
| MACAXEIRA | X | | | | | SEMANAL | ALMOXARIFADO EDUCAÇÃO |
| MAMÃO | X | | | | | SEMANAL | ALMOXARIFADO EDUCAÇÃO |
| MANGA | X | | | | | SEMANAL | ALMOXARIFADO EDUCAÇÃO |
| MELANCIA | X | | | | | SEMANAL | ALMOXARIFADO EDUCAÇÃO |



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santarense

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



| | | | | | | | |
|-------------------|---|--|---|---|---|---------|-----------------------|
| PIMENTA DE CHEIRO | X | | | | | SEMANAL | ALMOXARIFADO EDUCAÇÃO |
| PIMENTÃO | X | | | | | SEMANAL | ALMOXARIFADO EDUCAÇÃO |
| POLPA ACEROLA | | | | X | | SEMANAL | ALMOXARIFADO EDUCAÇÃO |
| POLPA CAJÁ | | | | X | | SEMANAL | ALMOXARIFADO EDUCAÇÃO |
| POLPA MANGA | | | | X | | SEMANAL | ALMOXARIFADO EDUCAÇÃO |
| POLPA MARACUJÁ | | | | X | | SEMANAL | ALMOXARIFADO EDUCAÇÃO |
| QUEIJO COALHO | | | X | | | MENSAL | ALMOXARIFADO EDUCAÇÃO |
| SEQUILHO DE GOMA | | | | | X | MENSAL | ALMOXARIFADO EDUCAÇÃO |
| TOMATE | X | | | | | SEMANAL | ALMOXARIFADO EDUCAÇÃO |

Maria Sherlly Matos Pereira

MARIA SHERLLY MATOS PEREIRA

Nutricionista CRN 29474/ Responsável Técnica

Maria

4. VALOR ESTIMADO E PREÇO DE CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total de referência é R\$ 1.279.392,50 (um milhão, duzentos e setenta e nove reais e trezentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

5. DO ORÇAMENTO DA DESPESA:

5.1. Dotação Orçamentária:

| Projeto/Atividade | Elemento de Despesa | Fonte de recurso |
|--|-------------------------------------|---|
| 01.14.02.12.361.0027.2040- Alimentação Escolar Ensino Fundamental. | 3.3.90.30.00 - Material de consumo. | 55200000- Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). |
| 01.14.02.12.365.0027.2044- Alimentação Escolar Creche | 3.3.90.30.00 - Material de consumo. | 55200000- Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). |
| 01.14.02.12.365.0027.2045- Alimentação Escolar pré-escolar | 3.3.90.30.00 - Material de consumo. | 55200000- Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). |
| 01.14.02.12.366.0027.2048- Alimentação Escolar - EJA | 3.3.90.30.00 - Material de consumo. | 55200000- Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). |
| 01.14.01.12.122.0002.2035- manutenção das atividades da secretaria de educação | 3.3.90.30.00 - Material de consumo. | 500100100- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação |
| 01.14.02.12.365.0027.2044- Alimentação Escolar Creche | 3.3.90.30.00 - Material de consumo. | 500100100- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação |

6. DURAÇÃO CONTRATUAL

6.1. A duração contratual decorrente da chamada pública ocorrerá a partir da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2024.

7. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As entregas dos gêneros alimentícios deverão seguir o cronograma repassado antecipadamente pela Secretaria ao Fornecedor, podendo ser diárias, semanais, quinzenais ou mensais nos locais determinados pela mesma;

7.2. O cronograma será repassado aos fornecedores com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis pelo Departamento de Merenda Escolar;

7.3. A entrega dos gêneros nas Instituições da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri obedecerá às normas estabelecidas pela RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e as condições abaixo:

7.3.1. Os meios de transporte do gênero alimentício devem ser higienizados, sendo adotadas medidas a fim de garantir a ausência de vetores e pragas urbanas. Os veículos não devem transportar produtos que não sejam alimentos;

7.3.2. Boa higiene pessoal e adequação do uniforme dos entregadores;

7.3.3. Integridade, higiene e adequação da embalagem de modo que o alimento não tenha contato direto com papel, papelão ou plástico reciclado;

7.3.4. As características específicas de cada produto, conforme o presente instrumento, bem como controle de temperatura no recebimento dos gêneros alimentícios;

7.3.5. A correta identificação do produto no rótulo;

7.3.6. O recebimento dos gêneros alimentícios e produtos obedecerão aos horários estabelecidos pela Prefeitura.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O Contratante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto, mediante apresentação da nota fiscal e/ou fatura em duas vias, devidamente atestada por servidor ou comissão do departamento de merenda escolar, bem como comprovação de regularidade junto à Fazenda Municipal, Estadual, Federal, certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

9.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

9.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II - O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV - O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

9.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na (s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.4. Caso a Ex. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens X.I e X.II.

10. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Documento de identidade (com foto) e prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Comprovante de endereço atualizado;

- III - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias, dentro do prazo de validade;
- IV - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- V - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- VI - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (anexo III).

11. DA HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Documento de identidade (com foto) e prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - Comprovante de endereço atualizado;
- III - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- IV - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- V - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- VI - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda. (anexo III).

12. DA HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias, dentro do prazo de validade;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- IV - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente, acompanhado do documento de identidade (com foto) destes;
- V - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; (modelo no anexo IV)
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; (anexo V)

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

13. DAS AMOSTRAS

- a) O(s) fornecedor (es) classificado(s) deverão entregar 02 (dois) unidades de cada item do qual fora vencedor, no almoxarifado da merenda escolar, em até 02 dias úteis subsequentes após a data da publicação do resultado da seleção, até as 12:00, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação, o resultado da análise será publicado em até 8 (oito) dias úteis após o prazo da apresentação das amostras.
- b) As amostras deverão ser etiquetadas com o nome do participante, o número da chamada pública.
- c) As amostras NÃO serão devolvidas após a análise.
- d) A análise das amostras tem o objetivo de verificar a equivalência do item ofertado com o solicitado em edital;
- e) A comissão de avaliação das Amostras deverá ser nomeada através de Portaria e deverá ser formada pela Nutricionista do Município responsável pelo Cardápio Escolar, e demais pessoas indicadas pela Secretaria de Educação.
- f) Após a análise será emitido Relatório final de Julgamento pela Comissão de Avaliação das Amostras.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 15.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 15.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 15.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 15.4 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 15.5 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 15.6 - O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 15.7 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)
- 15.8 - - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI

Orgulho de ser Santanense

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

15.9 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

15.10 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput). - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

15.11 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

15.12 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

15.13 - Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do fornecedor junto ao Cadastro de Fornecedores.

XVI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, localizado na Rua Dr. Plácido Cidade Nuvens, 387, Centro, Santana do Cariri/CE, e nos sites: santanadocariri.ce.gov.br e licitacoes.tce.ce.gov.br.

16.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

16.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Santana do Cariri, 11 de março de 2024.


MÁRCIO DO CARMO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO